



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2026

Requer voto de solidariedade à Associação Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), representada pelo seu Presidente, Sr. Kleber Cabral, em razão dos fatos recentemente noticiados envolvendo a sua intimação para prestar depoimento no âmbito de investigação sigilosa em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF).

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à Associação Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), representada pelo seu Presidente, Sr. Kleber Cabral, em razão dos fatos recentemente noticiados envolvendo a sua intimação para prestar depoimento no âmbito de investigação sigilosa em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF).

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

As notícias veiculadas pela imprensa nacional nos últimos dias relatam que o presidente da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), Sr. Kleber Cabral, foi intimado a depor perante a Polícia Federal por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), em procedimento sigiloso relacionado a acessos indevidos a dados de ministros e familiares. Os veículos de comunicação também registraram que a intimação ocorreu após declarações públicas do dirigente da Unafisco sobre as medidas adotadas contra quatro auditores-fiscais investigados no mesmo contexto.

Segundo amplamente divulgado, os servidores foram submetidos a medidas cautelares gravosas — incluindo afastamento das funções públicas,

monitoramento eletrônico, cancelamento de passaportes e restrição de deslocamento — ainda em fase preliminar de apuração interna pela própria Receita Federal. Tais medidas suscitaram questionamentos de entidades representativas e de organizações de controle social, como a Transparência Internacional, especialmente quanto à sua proporcionalidade e motivação.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, que asseguram que nenhum cidadão pode ser privado de direitos sem a devida apuração formal, com respeito aos limites legais e garantias essenciais.

A legislação processual penal, especialmente o art. 282 do Código de Processo Penal, determina que medidas cautelares devem observar os critérios de necessidade, adequação, motivação concreta e proporcionalidade, devendo ser aplicadas somente quando estritamente indispensáveis e sempre mediante fundamentação específica, e decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

As informações divulgadas pela imprensa e reforçadas por editorial oficial da Unafisco apontam que as medidas cautelares foram impostas antes de encerradas as análises internas da Receita Federal, sem que se tenha notícia pública de fundamentação probatória robusta. O editorial também recorda precedentes de 2019, nos quais medidas semelhantes foram posteriormente consideradas improcedentes, com reintegração de auditores afastados no contexto do mesmo inquérito.

As matérias jornalísticas também destacaram que a convocação do presidente da Unafisco ocorreu logo após suas manifestações públicas acerca das medidas cautelares aplicadas aos auditores-fiscais, o que suscitou debate sobre o possível caráter reativo da determinação. Segundo informações divulgadas, as entrevistas concedidas pelo dirigente tratavam da necessidade de observância das garantias constitucionais dos servidores e da proporcionalidade das medidas

impostas, tendo sido tais declarações seguidas, em prazo curto, da intimação para prestar esclarecimentos no âmbito do procedimento sigiloso.

A ausência de transparência quanto aos fundamentos formais da convocação, em razão do sigilo processual, dificulta a aferição objetiva da relação entre as manifestações institucionais do presidente da entidade e a determinação de sua oitiva. Esse contexto gerou preocupação entre entidades representativas e organizações de controle social, que ressaltaram a importância de resguardar o exercício regular da função de representação de classe, previsto na legislação brasileira, evitando que atos de comunicação institucional sejam interpretados ou tratados como motivo para medidas potencialmente restritivas.

Considerando a relevância institucional da Receita Federal do Brasil como órgão de Estado, responsável pela administração tributária e aduaneira do país, e reconhecendo a importância da atuação isenta e protegida de seus auditores-fiscais, cumpre manifestar solidariedade institucional à categoria e a seu órgão representativo, especialmente em momentos que suscitam preocupação com a preservação das garantias constitucionais e do regular funcionamento das instituições públicas.

Diante do exposto, este Voto de Solidariedade busca reafirmar o compromisso com o Estado de Direito, com o respeito às garantias processuais e com a proteção do exercício legítimo das funções públicas e da representação de classe.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)